



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 094/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ZARTH & COUSSEAU LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ZARTH & COUSSEAU LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.502.316/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup> AMÉLIA ZARTH COUSSEAU, portadora do RG:6.043.561-8 SSP/PR – CPF:854.631.329-68, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 056/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papelaria e tecidos para atender os diversos setores desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:20.913,70(vinte mil, novecentos e treze reais e setenta centavos).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	10.301.0008.2019 – Atenção Básica
03.01 – Gabinete do Secretário	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	08.001 – Secretaria de Educação
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almojarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA**– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA-** A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA-** O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 056/2019.

**CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA -** Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 056/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA -** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 056/2019.

**CLAUSUALA VIGÉSIMA -** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DILMAR TÚRMINA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AMÉLIA ZARTH COUSSEAU**  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



## Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 1388-7 ZARTH & COUSSEAU LTDA - ME Email: thiago1@gerencialcontabil.com.br Representante: 69598-0 AMELIA COUSSEAU ZARTH								20.913,70	
Lote 001 - Lote 001								20.913,70	
017	32055 Tela p/ pintura 0,70x0,40, em tecido	UNI	200,00	Classificado	SOUZA	UN	11,80	2.360,00	*
022	32060 Afimete de segurança em aço cor prata caixa c/ 100 n° 1	CX	20,00	Classificado	COATS	CX	4,00	80,00	*
023	32061 Afimete de segurança em aço cor prata caixa c/ 100 n° 2	CX	20,00	Classificado	COATS	CX	4,00	80,00	*
026	32064 Algodão hidrófilo 50gramas	CX	70,00	Classificado	ISA BABY	CX	2,39	167,30	*
027	32065 Canudo de plástico grosso- pacote c/ 100 unid.	PC	30,00	Classificado	PLASUTIL	PCT	3,90	117,00	*
063	32107 Grampo trielho plástico com 50 unid.	CX	100,00	Classificado	DELLO	CX	7,90	790,00	*
064	32108 Lapiselira 0,5, em aço.	UNI	20,00	Classificado	MARPEL	UN	1,99	39,80	*
065	32109 Lapiselira 0,7, em aço.	UNI	10,00	Classificado	MARPEL	UN	1,99	19,90	*
080	32124 Guilhotina de cortar papel - Com 43 cm com capacidade de corte para 40	UNI	2,00	Classificado	MENNO	UN	263,60	527,20	*
084	32128 Envelope 18x24cm (amarelo/branco)	UNI	1.000,00	Classificado	FORONI	UN	0,15	150,00	*
086	32130 Envelope plástico p/ pasta catilogo, médio c/ 4 furos, A4	UNI	200,00	Classificado	FORONI	UN	0,15	30,00	*
102	32146 Cola isopor transparente 40 g atóxico	UNI	10,00	Classificado	FRAMA	UN	1,65	16,50	*
107	32151 Palito para picolé retangular com 100	PC	200,00	Classificado	THOTA	PCT	1,45	290,00	*
109	32153 Quadro de ferro com moldura 0,40x0,60	UNI	10,00	Classificado	SOUZA	UN	19,90	199,00	*
116	32160 Caderno brochura 96 folhas capa dura	UNI	400,00	Classificado	JANDAI	UN	2,00	800,00	*
117	32161 Caderno brochura 48 folhas capa forte	UNI	500,00	Classificado	JANDAI	UN	1,60	800,00	*

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 16:22:10



## Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:2

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
127	32171 Cola escolar 40gr atóxica	UNI	300,00	Classificado	FRAMA	UN	0,60	180,00	*
134	32178 Giz branco antiatérxico, atóxico com 60x65	CX	600,00	Classificado	DELTA	CX	1,75	1.050,00	*
135	32179 Giz colorido antiatérxico plastificado com 60x65	CX	600,00	Classificado	DELTA	CX	2,20	1.320,00	*
146	32180 Pincel atômico 850 sem recarga	UNI	400,00	Classificado	COMPACTOR	UN	1,70	680,00	*
151	32195 Papel cartolina 50x60 cm	UNI	1.000,00	Classificado	VMP	UN	0,38	380,00	*
155	32199 Papel crepom 0,48x2,0, metros cores	UNI	200,00	Classificado	VMP	UN	0,70	140,00	*
156	32200 Papel crepom metalizado 0,48cmx2mt	UNI	40,00	Classificado	VMP	UN	1,50	60,00	*
159	32203 Papel Kraft puro, bobina 60 cm com 13 kg	ROL	80,00	Classificado	MARES	ROLO	63,90	5.112,00	*
163	32207 Espiral p/ encadernação 17mm plástico	UNI	300,00	Classificado	MARES	UN	0,23	69,00	*
164	32208 Espiral p/ encadernação 20mm plástico	UNI	300,00	Classificado	MARES	UN	0,28	84,00	*
165	32209 Espiral p/ encadernação 25mm plástico	UNI	300,00	Classificado	MARES	UN	0,49	147,00	*
168	32212 Fibra em flocos	KG	40,00	Classificado	SANTA FÉ	KG	14,50	580,00	*
174	32218 Tecido em cetim estampado	M	100,00	Classificado	SANTA FÉ	MT	12,00	1.200,00	*
182	32226 Tecido Juta degrade	M	50,00	Classificado	SANTA FÉ	MT	12,50	625,00	*
183	32227 Tecido Juta mesclada	M	50,00	Classificado	SANTA FÉ	MT	13,60	680,00	*
186	32230 Tecido liso tricolor 100% algodão estampas de flores e ou frutas	M	100,00	Classificado	SANTA FÉ	MT	15,00	1.500,00	*
190	32234 Tecido morim branco	UNI	200,00	Classificado	SANTA FÉ	MT	3,20	640,00	*

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 16:22:10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**